



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:056 — Determina que quando na verificação de mercadorias importadas haja de instaurar-se processo por descaminho de direitos por se dar o caso indicado na primeira parte do § 2.º do artigo 185.º do decreto n.º 3 de 27 de Setembro de 1894 a indicição do despachante respectivo só implique a sua suspensão quando pelo director da alfândega assim for julgado conveniente.

Decreto-lei n.º 26:057 — Indica as mercadorias provenientes ou originárias da Itália ou das suas possessões cuja importação fica proibida, bem como aquelas cuja exportação, reexportação, baldeação e trânsito fica igualmente proibida para esse país.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 26:058 — Determina que o comando dos serviços auxiliares da marinha, na dependência directa do Comando Geral da Armada, continue a reger-se pelo decreto n.º 16:035 e pelo seu regulamento, aprovado pelo decreto n.º 16:720, na parte não alterada pelo presente diploma.

Decreto-lei n.º 26:059 — Determina que os peritos para as victorias das pequenas embarcações de propulsão mecânica até 25 toneladas sejam apenas dois, um para o casco, outro para o motor — Reduz as verbas emolumentares, estabelecidas na tabela anexa ao decreto n.º 12:822, para tais peritos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:277 — Aumenta a dotação da estação telefónica de Abrantes com duas telefonistas.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 26:060 — Revoga o § 2.º do artigo 3.º dos estatutos da Caixa de Previdência do Ministério da Instrução Pública, passando a ser facultativa para todos os funcionários dêste Ministério a inscrição na referida Caixa.

Decreto-lei n.º 26:061 — Determina que os secretários das secções liceais de Lisboa e Pôrto sejam nomeados de entre os professores efectivos ou agregados em serviço nessas secções.

Decreto n.º 26:062 — Abre um crédito destinado ao pagamento do fornecimento de gás e energia eléctrica feito à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 26:063 — Determina que o número das sessões ou partes de sessões reservadas semanalmente às operações sobre arroz e bacalhau nas bôlsas de mercadorias seja fixado e alterado em cada período pelas comissões de superintendência.

Decreto-lei n.º 26:064 — Autoriza a União Vinícola Regional de Bucelas a cobrar pelas guias de trânsito para vinho branco regional a expedir da região demarcada importância igual à que estiver fixada como preço das marcas de garantia.

Ministério da Agricultura:

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas várias transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 26:056

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Quando na verificação de mercadorias importadas se dê o caso da primeira parte do § 2.º do artigo 185.º do decreto n.º 3 de 27 de Setembro de 1894 e haja de instaurar-se processo por descaminho, a indicição do despachante respectivo só implicará a sua suspensão quando pelo director da alfândega assim for julgado conveniente.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 26:057

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica proibida a importação em todo o território da República de quaisquer mercadorias provenientes ou originárias da Itália ou das suas possessões. § 1.º A proibição estabelecida neste artigo abrange as mercadorias já encomendadas à data da publicação do presente diploma e ainda os produtos do solo ou da indústria da Itália ou das suas possessões que tenham sofrido noutro país um processo de transformação que não chegue a representar para os referidos produtos um aumento de valor igual ou superior a 25 por cento daquele que possuem no momento em que são expedidos para Portugal.

§ 2.º Exceptuam-se da proibição estabelecida neste artigo o ouro e prata em barra ou em moeda, os jornais e outros periódicos, os livros, as músicas, quaisquer impressos, os objectos de bagagem compreendidos no n.º 1.º do artigo 87.º das instruções preliminares das pautas trazidos por passageiros procedentes da Itália ou das possessões italianas e ainda as mercadorias que se encontrem já no País ou em viagem, considerando-se